

Despacho n.º 13935/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, exonerado, a seu pedido, o Prof. Doutor Fernando Manuel Pestana da Costa, Professor Associado com Agregação, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com tenure, do cargo de director do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta.

E conforme disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 55.º e do artigo 57.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008 e deliberação em Plenário do Departamento de Ciências e Tecnologia n.º 22/DCeT/10, de 29 de Julho de 2010, nomeio o Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Associado com Agregação, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com tenure, director do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Setembro de 2010.

2010, Agosto, 17. — *Carlos António Alves dos Reis*, cargo: Reitor.
203640945

Despacho n.º 13936/2010

Ao abrigo do disposto nas disposições conjuntas da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro, auscultados os docentes da Universidade, através dos seus órgãos de direcção, aprova-se e publica-se agora o Regulamento de contratação do pessoal especialmente contratado da Universidade Aberta.

25 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regulamento de recrutamento e contratação de pessoal docente especialmente contratado**Exposição de motivos**

Nos termos do disposto no artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do Estatuto, designadamente em matérias relativas aos procedimentos, às regras de instrução dos processos e aos prazos aplicáveis à contratação de pessoal especialmente contratado. Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjuntas da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro, auscultados os docentes da Universidade, através dos seus órgãos de direcção, aprova-se agora o Regulamento de contratação do pessoal especialmente contratado da Universidade Aberta.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente regulamento estabelece o regime de recrutamento, selecção e contratação das individualidades referidas nos artigos 3.º, 14.º a 17.º e 30.º a 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e no presente regulamento, que tomam a designação de pessoal docente especialmente contratado da Universidade Aberta (UAb).

Artigo 2.º**(Âmbito de aplicação)**

1 — O presente regulamento é aplicável ao recrutamento, selecção e contratação para a prestação de serviço docente dos professores visitantes, dos professores e assistentes convidados e dos leitores.

2 — Podem ser contratados como professores visitantes académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir significativamente para o ensino e a investigação no âmbito de uma ou mais unidades orgânicas da UAb, e que tenham comprovada preparação pedagógica nas metodologias de ensino a distância, ou que se comprometam a adquiri-la, nos termos definidos pela UAb.

3 — Podem ser contratados como professores convidados e assistentes convidados personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica ou profissional, bem como com comprovada preparação pedagógica nas metodologias de ensino a distância, ou cuja colaboração seja necessária para o funcionamento das actividades lesivas ou de formação da UAb, incluindo a colaboração, por períodos de tempo determinados, em trabalhos específicos contratados à UAb que impliquem um aumento extraordinário de trabalho.

4 — Podem ser contratados como leitores especialistas de reconhecida competência no ensino de línguas estrangeiras, bem como com comprovada preparação pedagógica nas metodologias de ensino a distância, ou que se comprometam a adquiri-la, nos termos definidos pela UAb, para exercerem funções de ensino de línguas vivas ou, quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, para reger outras disciplinas dos cursos de 1.º ciclo.

CAPÍTULO II**Do recrutamento****SECÇÃO I****Regras procedimentais****Artigo 3.º****(Procedimento)**

O procedimento de recrutamento, selecção e contratação obedece, independentemente da categoria das individualidades a contratar, aos seguintes passos e requisitos, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º:

a) A iniciativa da contratação cabe aos directores dos departamentos da área científica para a qual é feita a contratação, estando porém dependente da existência de cabimentação financeira, pelo que os directores dos departamentos têm de previamente pedir autorização ao reitor para iniciarem o procedimento de contratação, especificando, no seu pedido, a modalidade, o período e as condições de contratação, com a estimativa dos custos financeiros para a UAb, iniciando-se o procedimento de contratação, quando a autorização for concedida, com o envio pelos directores dos departamentos ao conselho científico, para aprovação, das propostas de contratação, devidamente fundamentadas, nas quais se evidencie a necessidade da contratação e as qualidades científico-pedagógicas e profissionais das individualidades a contratar.

b) As propostas de recrutamento e contratação são instruídas pelos directores dos departamentos com, pelo menos, dois pareceres fundamentados subscritos por professores da área disciplinar do convidado, por eles escolhidos, podendo ser, quando tal se afigurar necessário, exteriores à UAb.

c) Quando se trate da contratação de professores de categoria igual ou superior a professor associado, os pareceres referidos no número anterior têm de ser subscritos por professores catedráticos.

d) Cabe ao conselho científico aprovar, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, as propostas de contratação e enviar os convites às individualidades escolhidas, e, logo que estas os aceitem, deve o processo de contratação ser remetido ao reitor, a quem cabe a decisão de contratação.

Artigo 4.º**(Candidatura a docente convidado)**

1 — As individualidades interessadas podem apresentar, até 31 de Maio de cada ano, a sua candidatura ao exercício de funções docentes, com ou sem indicação da categoria para a qual, mediante equiparação contratual, entendam dever ser convidadas, mas indicando sempre a área científica e as unidades curriculares para as quais apresentam a sua candidatura.

2 — Para cada unidade curricular referida no número anterior, o candidato deve apresentar um projecto científico-pedagógico que esteja de acordo com o programa e os objectivos dessa unidade curricular, sob pena de rejeição da candidatura.

3 — As candidaturas caducam no dia 31 de Dezembro do ano da sua apresentação.